

República Federativa do Brasil Estado do Pará Município de Monte Alegre CÂMARA MUNICIPAL Fls.____

CÂMARA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO

PARECER N°. 015/2025 - CI/CMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0302025

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 - Lei nº 14.133/21

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria nº 006/2025 de 03 de janeiro de 2025, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre – CMMA/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, nos termos do art. 11, da resolução n° 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo n° 0302025, referente a modalidade Inexigibilidade de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA nº 006/2025, tendo por objeto: ARQUITETÔNICO PARA DE PROJETO ELABORAÇÃO ESPECIALIZADA **COMPLEMENTARES PROJETOS** ACOMPANHADO DOS COMPLETO. EXECUTIVOS, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA", conforme análise abaixo:

A manifestação requerida deste Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados e demais legislações, atende também o pressuposto estabelecido pela Resolução nº 006/2017, 12 de dezembro de 2017, Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso financeiro público.

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria, para manifestação, o Procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, tendo por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO, ACOMPANHADO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA", para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, onde foram juntados os seguintes documentos:

1 DFD

2. Cópia da publicação da Lei nº 5.408/2025, que "Dispõe sobre a autorização para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Monte Alegre e dá outras providências";



CÂMARA MUNICIPAL



Fic Fic

- entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre e CMMA;
- 4. Publicação do Termo de Cessão na Famep;
- 5. Despacho do Ordenador;
- 6. Termo de autuação;
- 7. Portaria de nomeação de Agente de contratação e equipe de apoio;
- 8. Estudo técnico preliminar;
- 9. Análise risco;
- 10. Justificativa da pesquisa;
- 11. Pesquisa de preços e justificativa;
- 12. Termo de referência;
- 13. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- 14. Autorização do Ordenador de Despesas;
- 15. Proposta comercial da empresa: HUMANIZE PROJETOS E SERVICOS LTDA, CNPJ 47.587.123/0001-34;
- 16. Requisitos de habilitação e qualificação;
- 17 Documentos de habilitação da empresa HUMANIZE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA;
- 18. Razões da escolha do fornecedor;
- 19. Justificativa do preço;
- 20. Minuta do contrato:
- 21. Parecer Jurídico nº 2025.09.29.001;

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO. ACOMPANHADO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos que originaram o processo de dispensa de licitação em pauta, bem como, sua execução, cujo procedimento refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

RUA RUI BARBOSA, 401 / CNPJ: 10.222.495/0001-57 - MONTE ALEGRE – PARÁ - BRASIL E-MAIL camaradevereadoresmta@hotmail.com - CEP: 68220-000



CÂMARA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO



ELABORAÇÃO PROJETO **ARQUITETÔNICO** DE **ESPECIALIZADA** PARA **PROJETOS COMPLEMENTARES ACOMPANHADO** DOS COMPLETO. EXECUTIVOS, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, visando a transparência do trabalho a ser executado, assim como sua agilidade, neste pressuposto, este Controle Interno analisará todos os atos e fatos atinentes ao certame tendo por fundamento a legislação brasileira correlata ao assunto, aplicando-a sobre as documentações acostadas ao certame licitatório, visando detectar na peça licitatória o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados no regramento norteador da iniciativa de licitar.

O art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, define que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

O certame de inexigibilidade de licitação em pauta, conforme consta nas documentações acostadas ao processo, têm por fundamento os pilares normativos e legais estabelecidos no artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Neste sentido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

- III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- e) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

Verifica-se que o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 - Lei 14.133/2021 - CMMA, obedeceu aos requisitos para a contratação, sendo eles: a) a especializado "técnico de sendo como configuração do serviço empresas notória de profissionais ou com intelectual predominantemente especialização, b) demonstração de notória especialização da empresa e/ou



Fis.____

CÂMARA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO

profissional; c) demonstração de demanda da administração a exigir tal tipo de contratação.

Salienta-se que, em relação ao valor global do contrato, R\$ 85.494,90 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) e na antecipação de 50% valor mensal global de R\$ 42.747,45 (quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), firmado com a empresa HUMANIZE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 47.587.123/000-34, que foi selecionada por sua notória especialização, conforme a documentação acostada ao processo e obedecendo aos ditames da Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 23, §1º, incisos I e IV e, portanto, viável a modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Sobre os recursos financeiros propostos para a quitação dos objetivos almejados pelo certame de inexigibilidade em pauta, a unidade orçamentaria requerente destacou a utilização da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2025, Projeto/Atividade 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. Subelemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais.

Reconheço nos ditames do processo de Inexigibilidade que a proposta cumpre as premissas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

QUANTO A ANÁLISE JURÍDICA

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, em tela, é regido pela Lei 14.133/2021.

O parecer jurídico ressaltou que o exame do processo se limitou aos aspectos jurídicos, tendo "por base exclusivamente os elementos constantes dos autos", "não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor do legislativo".

Na Lei nº 14.133/21, o parecer jurídico se tornou obrigatório e mais analítico, com o papel de realizar o controle prévio de legalidade ao final da fase preparatória dos processos licitatórios, exigindo a análise de todos os artefatos de planejamento, como estudo técnico preliminar, termo de referência e minutas. Sua principal função é verificar se a contratação preenche os requisitos legais e técnicos, assegurando a segurança jurídica, prevenindo erros e orientando a administração pública.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica se manifestou pela aprovação da redação das minutas e pelo prosseguimento do feito.

CONCLUSÃO

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, e tendo em vista que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO, ACOMPANHADO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS, DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA NOVA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, no valor total de R\$/192.000,00





CÂMARA MUNICIPAL CONTROLE INTERNO

(cento e noventa e dois mil reais), está devidamente fundamentada pela Lei nº 14.133/2021, portanto, mas recomenda-se a obediência integral ao art. 69, portanto, este Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL para a referida despesa por Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar

- despesas para a Câmara Municipal de Monte Alegre/PA;

 () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de controle interno;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou ilegalidade enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhando como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é o parecer.

S.M.J.

Monte Alegre (PA), 1º de outubro de 2025.

Erasmo Rodrigues Barbosa
Controle Interno da CMMA
Portaria 006/2025